

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS - SP**

PREGÃO ELETRÔNICO N° 36/2024

STONE EDITORA E COMERCIO EM GERAL LTDA, empresa privada devidamente inscrita no CNPJ nº 51.432.495/0001-69, com endereço na Rua Professor João de Barro, nº 45, 1º andar, sala 04, Bairro Chácaras São Luís, Guarulhos, SP, vem respeitosamente a vossa presença, por seu representante legal *in fine assinado*, no prazo de lei, *ex vi* do art. 164, I da Lei 14.133/21, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital de Pregão Eletrônico 36/2024 para contratação de empresa, pelas razões de fato e de direito a seguir:

Em 17/10/2024 será realizado o Pregão Eletrônico 36/2024, pela Prefeitura de CORDEIRÓPOLIS-SP, com o objeto:

“REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE KITS DE LIVROS COM MATERIAIS PEDAGÓGICOS DESTINADOS AOS ALUNOS DO ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL”.

Ocorre que existem inconsistências e irregularidades que devem ser sanadas para gerar segurança jurídica e maior lisura ao processo, é o que passará a descrever abaixo.

RAZÃO SOCIAL: STONE EDITORA E COMERCIO EM GERAL LTDA

CNPJ: 51.432.495/0001-69

E-MAIL: CONTATO@EDITORASTONE.COM.BR

TEL: (11) 91904-0793

END: RUA PROFESSOR JOAO DE BARROS, 45, ANDAR 1 SALA4, GUARULHOS, SP CEP: 07.091-020

DA AGLUTINAÇÃO DOS ITENS

A principal preocupação é que, ao aglutinar produtos distintos em lotes, a licitação pode restringir a competitividade. A Lei 14.133/21, que rege as licitações e contratos no Brasil, estabelece princípios como a competitividade, a transparência e a isonomia, visando garantir a igualdade de condições entre os participantes.

Ao aglutinar itens tão distintos em um lote, corre-se o risco de limitar a participação de potenciais fornecedores que poderiam ser especializados em um ou alguns dos itens específicos. Isso pode gerar distorções na competição e prejudicar a obtenção de propostas mais vantajosas para a administração pública, além de dificultar a fiscalização e o cumprimento de especificações técnicas adequadas para cada tipo de produto.

Para que isso não ocorra o ideal seria a licitação ser disputada por itens que guardem similitudes e não o antagonismo apresentado no edital.

A ilegalidade da aglutinação de itens está fundamentada em princípios como a competitividade, a isonomia e a busca pela melhor proposta para a Administração Pública. Quando itens diferentes são agrupados em um único lote, há o risco de restringir a participação de potenciais concorrentes que poderiam oferecer propostas específicas para cada um dos itens individualmente. Isso pode resultar em um prejuízo à competitividade do certame, ferindo o princípio constitucional da busca pela melhor proposta para a Administração.

Além disso, a aglutinação de itens pode comprometer a transparência do processo licitatório. A especificidade de cada item muitas vezes demanda a atenção de fornecedores especializados ou com capacidade técnica específica para atendê-los. Ao agrupar itens diversos, a Administração Pública pode não estar assegurando que cada um deles será adjudicado ao fornecedor mais qualificado para executá-lo, prejudicando a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

RAZÃO SOCIAL: STONE EDITORA E COMERCIO EM GERAL LTDA

CNPJ: 51.432.495/0001-69

E-MAIL: CONTATO@EDITORASTONE.COM.BR

TEL: (11) 91904-0793

END: RUA PROFESSOR JOAO DE BARROS, 45, ANDAR 1 SALA4, GUARULHOS, SP CEP: 07.091-020

A jurisprudência brasileira tem sido clara ao considerar ilegal a aglutinação de itens quando não há uma justificativa plausível e fundamentada que demonstre benefícios reais para a Administração Pública, como economia de escala ou ganho efetivo de eficiência. Em casos onde a aglutinação é permitida, é imprescindível que seja feita de forma transparente, com critérios claros e objetivos que não comprometam a igualdade de condições entre os participantes da licitação.

É também o entendimento do TCU quando decidiu no acórdão 327/2023 - PLENÁRIO, é o que se vê:

REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. UTILIZAÇÃO DE PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES SOBRE LOCAIS PARA ENTREGA DOS PRODUTOS. **AGLUTINAÇÃO DE ITENS SEM JUSTIFICATIVA FUNDAMENTADA.** ESPECIFICAÇÕES EXCESSIVAS DAS CARACTERÍSTICAS DOS ALIMENTOS. POSSÍVEL RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE DO CERTAME. OITIVA PRÉVIA. DILIGÊNCIA. PRESENÇA DO PERIGO DA DEMORA REVERSO. INSUFICIÊNCIA DOS ESCLARECIMENTOS PARA ELIDIR AS OCORRÊNCIAS APONTADAS. INDEFERIMENTO DA CAUTELAR. CONHECIMENTO E PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. CIÊNCIA.

Portanto, a ilegalidade da aglutinação de itens em licitação está intimamente ligada ao respeito aos princípios constitucionais e legais que regem a Administração Pública, visando garantir que o processo licitatório seja justo, competitivo e eficiente na escolha da proposta mais vantajosa para a sociedade como um todo.

RAZÃO SOCIAL: STONE EDITORA E COMERCIO EM GERAL LTDA

CNPJ: 51.432.495/0001-69

E-MAIL: CONTATO@EDITORASTONE.COM.BR

TEL: (11) 91904-0793

END: RUA PROFESSOR JOAO DE BARROS, 45, ANDAR 1 SALA4, GUARULHOS, SP CEP: 07.091-020

A proibição de editais de licitação direcionarem o objeto para determinados fornecedores é fundamental para assegurar os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, também conhecida como a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O artigo 5º da Lei 14.133/2021 assegura tratamento isonômico entre os licitantes, garantindo igualdade de condições a todos os participantes do certame, sem favorecimento ou prejuízo a qualquer parte. É o que se vê:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da

eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, **da igualdade**, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, **da motivação**, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, **da razoabilidade**, **da competitividade**, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Seguindo o raciocínio, a licitação deve selecionar a proposta mais vantajosa para a administração pública, o que implica uma avaliação criteriosa que não apenas considera o menor preço, mas também aspectos técnicos e qualidade. A Nova Lei de Licitações destaca também a importância de promover a competitividade entre os licitantes, proibindo especificações que restrinjam indevidamente a competição.

De igual maneira, os arts. 20 e 22, §2º da LINDB (Lei de Introdução do Direito Brasileiro) destacam a importância da motivação do ato administrativo:

RAZÃO SOCIAL: STONE EDITORA E COMERCIO EM GERAL LTDA

CNPJ: 51.432.495/0001-69

E-MAIL: CONTATO@EDITORASTONE.COM.BR

TEL: (11) 91904-0793

END: RUA PROFESSOR JOAO DE BARROS, 45, ANDAR 1 SALA4, GUARULHOS, SP CEP: 07.091-020

Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.

Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas.

O ato de restringir a competição deve ter motivação explícita e razoável, o que não ocorreu, ao revés disso o que se observa é a restrição a um sem número de interessados e o direcionamento a um único fabricante.

Nesse sentido o TCU já analisou temas similares e decidiu:

DENÚNCIA. IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO SRP 52/2015, PROMOVIDO PELA AGU. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA. **DIRECIONAMENTO DO CERTAME A UM ÚNICO FABRICANTE. RESTRIÇÃO DA COMPETITIVIDADE E DA ISONOMIA DO CERTAME. IMPOSSIBILIDADE DE AFERIR DÉBITO. MULTA AOS GESTORES. DETERMINAÇÕES.**

(TCU - DEN: 02992920156, Relator: WALTON ALENCAR RODRIGUES, Data de Julgamento: 15/02/2017, Plenário)

REPRESENTAÇÃO. IRREGULARIDADES EM CONCORRÊNCIA PÚBLICA PROMOVIDA PELA PREFEITURA DE CACOAL/RO PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA. **INDÍCIOS DE DIRECIONAMENTO DA**

RAZÃO SOCIAL: STONE EDITORA E COMERCIO EM GERAL LTDA

CNPJ: 51.432.495/0001-69

E-MAIL: CONTATO@EDITORASTONE.COM.BR

TEL: (11) 91904-0793

END: RUA PROFESSOR JOAO DE BARROS, 45, ANDAR 1 SALA4, GUARULHOS, SP CEP: 07.091-020

**LICITAÇÃO. CLÁUSULAS RESTRITIVAS À
COMPETITIVIDADE.** PROJETO BÁSICO DEFICIENTE.
ACÚMULO INDEVIDO DE FUNÇÕES. OBRA CONCLUÍDA.
AUSÊNCIA DE DANO. AUDIÊNCIAS. RAZÕES DE
JUSTIFICATIVA INSUFICIENTES PARA AFASTAR AS
IRREGULARIDADES. **CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA.
MULTAS.**

(TCU - RP: 03004120147, Relator: AUGUSTO SHERMAN, Data
de Julgamento: 19/03/2019, Primeira Câmara)

REPRESENTAÇÃO. CERTAME PARA A CONTRATAÇÃO DE
MOBILIÁRIO. **INDÍCIOS DE SOBREPREGO, DE
CERCEAMENTO À COMPETITIVIDADE E DE
DIRECIONAMENTO DAS LICITAÇÕES.** CONCESSÃO DE
MEDIDA CAUTELAR PARA SUSPENDER A LICITAÇÃO EM
ANDAMENTO E NOVAS CONTRATAÇÕES RELACIONADAS À
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. OITIVAS. AUDIÊNCIAS E
OUTRAS MEDIDAS SANEADORAS. REFERENDO DE MEDIDA
CAUTELAR.

(TCU - RP: 642021, Relator: BENJAMIN ZYMLER, Data de
Julgamento: 20/01/2021)

Tendo em vista o exposto, o Edital encontra-se eivado de vício insanável, motivo
pelo qual vimos impugná-lo em seu objeto no tocante aos itens mencionados.

DOS PEDIDOS

RAZÃO SOCIAL: STONE EDITORA E COMERCIO EM GERAL LTDA

CNPJ: 51.432.495/0001-69

E-MAIL: CONTATO@EDITORASTONE.COM.BR

TEL: (11) 91904-0793

END: RUA PROFESSOR JOAO DE BARROS, 45, ANDAR 1 SALA4, GUARULHOS, SP CEP: 07.091-020

Isto posto, requer:

Que seja determinado a retificação do edital para que produtos dos itens sejam disputados separadamente e não em itens sobrecarregados; que sejam revistas as exigências excessivas mediante ampla pesquisa de mercado para que haja de fato uma competitividade sadia e interessante a Administração Pública e respeito ao princípio da igualdade entre os licitantes.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

De Guarulhos/SP para Cordeirópolis/SP, em 14 de outubro de 2024.

KAINA LESSA
CHEQUER
RIBEIRO:03901131582

Assinado de forma digital por
KAINA LESSA CHEQUER
RIBEIRO:03901131582
Dados: 2024.10.14 16:01:30 -03'00'

Kainã Lessa Chéquer Ribeiro
OAB/BA 43.368

RAZÃO SOCIAL: STONE EDITORA E COMERCIO EM GERAL LTDA

CNPJ: 51.432.495/0001-69

E-MAIL: CONTATO@EDITORASTONE.COM.BR

TEL: (11) 91904-0793

END: RUA PROFESSOR JOAO DE BARROS, 45, ANDAR 1 SALA4, GUARULHOS, SP CEP: 07.091-020





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 51.432.495/0001-69 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/07/2023
NOME EMPRESARIAL STONE EDITORA E COMERCIO EM GERAL LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) STONE EDITORA	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria 46.47-8-02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 46.93-1-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-01 - Fotocópias 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R PROFESSOR JOAO DE BARROS	NÚMERO 45	COMPLEMENTO ANDAR 1 SALA 4
CEP 07.091-020	BAIRRO/DISTRITO CHACARA SAO LUIS	MUNICÍPIO GUARULHOS
UF SP	ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@RCEMPRESARIAL.COM.BR	TELEFONE (11) 2441-2716
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/07/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **01/08/2024** às **14:32:56** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA
STONE EDITORA E COMERCIO EM GERAL LTDA

STONE EDITORA E
COMERCIO EM
GERAL
LTDA:51432495000
169

Assinado de forma digital
por STONE EDITORA E
COMERCIO EM GERAL
LTDA:51432495000169
Data: 2024.07.04 23:20:03
-03'00"

Sócio-Administrador WILMA MARIA RODRIGUES, nacionalidade: brasileira, casado (a), comunhão universal, natural da cidade de Coronel Fabriciano/MG, nascido(a) em: 17/04/1964, nº do documento de identidade: RG MG3349234 Órgão Emissor: PCMG/MG, EMPRESARIA, nº do CPF: 50160044634, RESIDENTE E DOMICILIADO(A) no(a) RUA PROFESSOR JOAO DE BARROS, 59 - Bairro: CHACARA SAO LUIS, Guarulhos - SP CEP 07091020;

Sócio-Administrador JANALVA MUNIQUE SAMPAIO ALVES ROSA, nacionalidade: brasileira, casado (a), comunhão parcial de bens, natural da cidade de Belo Horizonte/MG, nascido(a) em: 27/01/1977, nº do documento de identidade: CNH 02739244804 Órgão Emissor: DENATRAN/MG, EMPRESARIA, nº do CPF: 03508806626, RESIDENTE E DOMICILIADO(A) no(a) RUA JOVIANO NAVES, 70 APT 302 - Bairro: PALMARES, Belo Horizonte - MG CEP 31155710.

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade limitada, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o seguinte nome empresarial: STONE EDITORA E COMERCIO EM GERAL LTDA.

DA SEDE

Cláusula Segunda - A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA PROFESSOR JOAO DE BARROS, 45 ANDAR 1 SALA 4 - Bairro: CHACARA SAO LUIS, Guarulhos - SP CEP 07091020.

DO OBJETO SOCIAL

Cláusula Terceira - A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: 4763-6/01 - COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS - 4647-8/02 - COMERCIO ATACADISTA DE LIVROS, JORNAIS E OUTRAS PUBLICACOES - 4647-8/01 - COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITORIO E DE PAPELARIA - 4649-4/99 - COMERCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE - 8550-3/02 - ATIVIDADES DE APOIO A EDUCACAO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES - 4693-1/00 - COMERCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, SEM PREDOMINANCIA DE ALIMENTOS OU DE INSUMOS AGROPECUARIOS - 8211-3/00 - SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO - 8219-9/99 - PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE - 4761-0/01 - COMERCIO VAREJISTA DE LIVROS - 8219-9/01 - FOTOCOPIAS - 4761-0/03 COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de 4763-6/01 - COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS - 4647-8/02 - COMERCIO ATACADISTA

DE LIVROS, JORNAIS E OUTRAS PUBLICACOES - 4647-8/01 - COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITORIO E DE PAPELARIA - 4649-4/99 - COMERCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE - 8550-3/02 - ATIVIDADES DE APOIO A EDUCACAO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES - 4693-1/00 - COMERCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, SEM PREDOMINANCIA DE ALIMENTOS OU DE INSUMOS AGROPECUARIOS - 8211-3/00 - SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO - 8219-9/99 - PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE - 4761-0/01 - COMERCIO VAREJISTA DE LIVROS - 8219-9/01 - FOTOCOPIAS - 4761-0/03 COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA.

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO

Cláusula Quarta - A empresa iniciará suas atividades a partir de 14/07/2023 e seu prazo de duração indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula Quinta - O capital será de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), divididos em 200.000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, subscrito e devidamente integralizado conforme abaixo indicado:

a) O valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) é integralizado neste ato, em moeda corrente do país em nome de WILMA MARIA RODRIGUES, n° do CPF: 50160044634.

b) O valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) é integralizado neste ato, em moeda corrente do país em nome de JANALVA MUNIQUE SAMPAIO ALVES ROSA, n° do CPF: 03508806626.

SÓCIO	Nº DE QUOTAS	VALOR	PERCENTUAL
WILMA MARIA RODRIGUES	100.000	R\$ 100.000,00	50,00%
JANALVA MUNIQUE SAMPAIO ALVES ROSA	100.000	R\$ 100.000,00	50,00%
TOTAL	200.000	R\$ 200.000,00	100,00%

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Sexta - A administração da sociedade será exercida por WILMA MARIA RODRIGUES, nacionalidade: brasileira, casado (a), comunhão universal, natural da cidade de Coronel Fabriciano/MG, nascido(a) em: 17/04/1964, n° do documento de identidade: RG MG3349234 Órgão Emissor: PCMG/MG, EMPRESARIA, n° do CPF: 50160044634, RESIDENTE E DOMICILIADO(A) no(a) RUA PROFESSOR JOAO DE BARROS, 59 - Bairro: CHACARA SAO LUIS, Guarulhos - SP CEP 07091020 e por JANALVA MUNIQUE SAMPAIO ALVES ROSA, nacionalidade: brasileira, casado (a), comunhão parcial de bens, natural da cidade de Belo Horizonte/MG, nascido(a) em: 27/01/1977, n° do documento de identidade: CNH 02739244804 Órgão Emissor: DENATRAN/MG, EMPRESARIA, n° do CPF: 03508806626, RESIDENTE E DOMICILIADO(A) no(a) RUA JOVIANO NAVES, 70 APT 302 -

Bairro: PALMARES, Belo Horizonte - MG CEP 31155710, que representará(ão) legalmente a sociedade e poderá(ão) praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

DO BALANÇO PATRIMONIAL

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR

Cláusula Oitava - O(s) administrador(es) da empresa declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DO FORO

Cláusula Nona - As partes elegem o foro da sede para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

DO ENQUADRAMENTO

Cláusula Décima - Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. **(art. 3º, I, LC nº 123, de 2006).**

DO PRO LABORE

Cláusula Décima Primeira - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de **pro labore** para o(s) sócio(s) administrador(es), observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DA REGÊNCIA SUPLETIVA

Cláusula Décima Segunda - Por este ato determina-se a regência supletiva da sociedade pelo regramento da sociedade anônima, conforme dispõe o parágrafo único do art. 1.053 do Código Civil.



E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em via única.

Guarulhos, 14 de julho de 2023.

WILMA MARIA RODRIGUES (Sócio-Administrador)

JANALVA MUNIQUE SAMPAIO ALVES ROSA (Sócio-Administrador)

DECLARAÇÃO

Eu, WILMA MARIA RODRIGUES, portador do Documento de Identificação nº MG3349234, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob nº 50160044634, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa STONE EDITORA E COMERCIO EM GERAL LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) RUA PROFESSOR JOAO DE BARROS, 45 ANDAR 1 SALA 4 - Bairro: CHACARA SAO LUIS, Guarulhos - SP CEP 07091020, **NÃO PODERÁ EXERCER** suas atividades sem que obtenha o parecer municipal sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2 do Decreto Estadual nº 55.660/2010 e sem que tenha um **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

WILMA MARIA RODRIGUES (Sócio-Administrador)

MG3349234

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma VRE Digital.

Os nomes indicados para assinatura, bem como seus status em 14/07/2023 são:

Nome Completo	CPF	Data e hora	Certificado
---------------	-----	-------------	-------------

Outros (Docs. privados).pdf

JANALVA MUNIQUE SAMPAIO ALVES ROSA	03508806626	14/07/23 20:13	AC SOLUTI Multipla v5 / PDF-1.7
---------------------------------------	-------------	----------------	---------------------------------

WILMA MARIA RODRIGUES	50160044634	14/07/23 20:14	AC DOCCLLOUD RFB v2 / PDF-1.7
-----------------------	-------------	----------------	-------------------------------

Constituição Normal.pdf

JANALVA MUNIQUE SAMPAIO ALVES ROSA	03508806626	14/07/23 20:13	AC SOLUTI Multipla v5 / PDF-1.7
---------------------------------------	-------------	----------------	---------------------------------

WILMA MARIA RODRIGUES	50160044634	14/07/23 20:14	AC DOCCLLOUD RFB v2 / PDF-1.7
-----------------------	-------------	----------------	-------------------------------

Este documento é referência das assinaturas eletrônicas realizada nas documentações do protocolo N^o SPP2330685468

TERMO DE AUTENTICAÇÃO E REGISTRO

Autentico que o ato, assinado digitalmente, pertencente a empresa **STONE EDITORA E COMERCIO EM GERAL LTDA**, protocolizado sob o número **SPP2330685468** em **14/07/2023**, encontra-se registrado na JUCESP sob o NIRE da matriz **35261770101** e CNPJ **51432495000169**.

Assina o registro, mediante certificado digital, o(a) Secretário(a)-Geral Maria Cristina Frei.

A autenticação do referido ato foi emitida de forma automática, de acordo com a Instrução Normativa DREI nº 81, de 10/06/2020.

Nos termos da IN nº 81/20 em seu artigo 47, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da data do deferimento, a Junta Comercial deverá realizar o exame do cumprimento das formalidades legais previstas no artigo 40 da Lei nº 8.934, de 18/11/1994.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica, poderão ser verificados no endereço: www.jucesp.sp.gov.br, mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor.

R. Guaicurus, 1394 | CEP 05033-060 | Lapa, São Paulo – SP
Fone: (11) 3468-3080

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
ARTILHA NACIONAL DE HABILITACAO

MG

NOME
WILMA MARIA RODRIGUES DOS SANTOS

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
36369616 SSP SP

CPF
501.600.446-34

DATA NASCIMENTO
17/04/1964

FILIAÇÃO
DRAUSIO RODRIGUES
VERA MARIA RODRIGUES

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB. B

Nº REGISTRO
01131468009

VALIDADE
11/03/2025

1ª HABILITAÇÃO
17/11/1998

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR
W. Santos

LOCAL
CONSELHEIRO LAFAIETE, MG

DATA EMISSÃO
31/07/2020

ASSINATURA DO EMISSOR
Kleyverson Rezende
Kleyverson Rezende
Diretor DETRAN/MG
69870307698
MG577575325

MINAS GERAIS
DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2128029779

PROIBIDO PLASTIFICAR
2128029779

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: STONE EDITORA E COMERCIO EM GERAL LTDA, empresa privada devidamente inscrita no CNPJ nº 51.432.495/0001-69, com endereço na Rua Professor João de Barro, nº 45, 1º andar, sala 04, Bairro Chácaras São Luís, Guarulhos, SP, devidamente representado por Wilma Maria Rodrigues dos Santos, brasileira, maior, casada, RG nº 3636916 SSP-SP, CPF nº 501.600.446-34, com endereço na Rua Professor João de Barro, nº 59, Bairro Chácaras São Luís, Guarulhos, SP.

OUTORGADO: Kainã Lessa Chéquer Ribeiro, brasileiro, maior, divorciado, advogado devidamente inscrito na OAB/BA, sob nº 43.368, CPF nº 039.011.315-82, com escritório profissional sito na rua dos FONSECAS, n.º30, Centro, Vitória da Conquista, Bahia;

PODERES: O OUTORGANTE constitui e nomeia os OUTORGADOS como seus bastante procuradores, com os poderes contidos nas cláusulas “ad judícia” e “et extra”, para representá-lo no foro em geral ou fora dele, podendo, atuar em processos licitatórios, praticando todos os atos inerentes e próprios do procedimento, tais como assinar propostas e declarações, inserir documentos, participar das fases procedimentos, realizar impugnações, enfim, praticar os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato junto aos órgãos públicos licitantes.

Guarulhos/SP, 06 de agosto de 2024.

**WILMA MARIA
RODRIGUES DOS
SANTOS:50160044634**

Assinado de forma digital por
WILMA MARIA RODRIGUES DOS
SANTOS:50160044634
Dados: 2024.08.06 11:21:18 -03'00'

STONE EDITORA E COMERCIO EM GERAL LTDA